


ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

13 / 10 / 2008

  
Marieli Fernandes de Oliveira Corulla  
Secretária de Estado da Educação  
Matrícula: 200013373

017  
RESOLUÇÃO N. 458/08-CEE/RO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera termos específicos que tratam do Regimento Escolar, constantes da Resolução n. 095/03-CEE/RO, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução 435/08-CEE/RO, e a deliberação favorável do Conselho Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar termos específicos, que tratam do Regimento Escolar, constantes dos Anexos da Resolução n. 095/03-CEE/RO, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: Regimento Escolar da instituição de ensino, elaborado, aprovado, homologado e registrado em cartório próprio ou publicado, conforme normas estabelecidas na Resolução n. 435/08-CEE/RO.


Art. 2º Estabelecer normas transitórias referentes aos processos que tramitam no Conselho Estadual de Educação, sobre Regimento Escolar.

§ 1º Os Regimentos Escolares, ou alterações regimentais, contidos em processos específicos, serão devolvidos às instituições de ensino, para cumprimento do disposto na Resolução n. 435/08-CEE/RO, e os respectivos processos arquivados.

§ 2º Os Regimentos Escolares constantes dos processos que tratam de Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento, serão enviados às instituições de ensino para cumprimento do disposto na Resolução n. 435/08-CEE/RO, os quais deverão ser devolvidos ao Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo de sessenta dias, para conclusão dos referidos processos, sob pena de arquivamento.

Art. 3º Os Regimentos Escolares aprovados antes da expedição desta Resolução, caso sofram alterações, deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, cumprindo o disposto na Resolução n. 435/08-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Conselheira FRANCISCA BATISTA DA SILVA  
Presidente do CEE/RO